

LEI N.º 316 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o pagamento parcelado da dívida ativa e dá outras providências.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida ativa existente até a data desta Lei, de contribuintes com débito superior a R\$ 30.00 (trinta reais), na data da confissão da seguinte forma:

I - Importâncias superiores a R\$ 30.00 (trinta reais) para pagamento até 30 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais, considerando o valor levantado da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º - A concessão do parcelamento contará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando o atraso em uma parcela, na anulação do benefício, com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Único - Os interessados nos benefícios desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para a assinatura do termo de compromisso respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 15 de outubro de 1999.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda